

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
AV. CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, Nº 351
17455-000 - FERNÃO - S.P.

PARECER Nº 01/97

COMISSÃO DE FINANÇAS:

Sob o ponto de vista legal, nada impede a aprovação do Projeto de Lei nº 11/97, do Senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernão, moldando-o dentro das diretrizes necessárias ao funcionamento da administração pública.

Entretanto, o Projeto em sua inteireza deve merecer algumas considerações quanto a seu aspecto intrínseco, senão vejamos:

- a) a revogação da lei 8/97, já sancionada em 20 de janeiro de 1.997, em seus artigos 1º a 21º é cópia idêntica do Projeto de Lei nº 08/97, cujas alterações recai tão somente nos quadros de padrões, tanto nos ³ cargos em Comissão como de Provimento efetivo.
- b) Por conseguinte as alterações constantes do Projeto em epígrafe, refere-se tão somente sobre os anexos I, II, e III, permanecendo a Lei nº 08/97, em pleno vigor, daí ser desnecessária sua revogação, bastando tão somente, alterar os anexos já mencionados.

Por outro lado, somos de opinião que com um orçamento municipal na base de R\$ 1.387.800,00 ao ano, a prioridade seria termos um quadro de servidores compatível com esses valores, haja vista que existem dispositivos regulamentadores sobre a questão de salários municipais.

Trazemos ao conhecimento da Câmara de Vereadores que a Lei Complementar nº 82/95, de 27 de março de 1.995 que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público (na forma do artigo 169 da Constituição Federal) determina que os valores das folhas de pagamentos dos servidores não poderão ser superior a 60% (sessenta por cento) sobre as receitas correntes municipais.

Em termos contábeis essas receitas agrupam entre outras os tributos, as receitas patrimoniais, transferências de Impostos, Dívida Ativa, eventuais e outras que complementam o elenco das Receitas Correntes, constantes do orçamento municipal.

Diante dessas informações, e mediante a arrecadação municipal de Fernão, nestes dois meses, como impossível de termos uma noção futura, através de emendas vamos reduzir os anexos, III - TABELA SE SALÁRIOS, PREVALECENDO AS REFERÊNCIAS DE NÚMEROS I A XVII.

Diante disso, apresentamos à consideração do Plenário, para discussão e votação as emendas seguintes:

1-EMENDA

ANEXO I- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ASSESSOR JURÍDICO PASSA DA REFERÊNCIA XIII, PARA A REFERÊNCIA XI ADM.

REJEITADO POR maioria simples
EM 03/03/97

2- EMENDA

ANEXO II

ASSISTENTE JURÍDICO PASSA DA REFERÊNCIA XIII, PARA A REFERÊNCIA XI ADM.

DENTISTA 4 HORAS PASSA DA REFERÊNCIA XII, PARA A REFERÊNCIA XI ADM.

DENTISTA 8 HORAS PASSA DA REFERÊNCIA XVII, PARA A REFERÊNCIA XVI ADM.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO, PERMANECE NA MESMA REFERÊNCIA E ESPECIFICA A CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS POR DIA.

MÉDICO 4 HORAS PASSA DA REFERÊNCIA XIV, PARA A REFERÊNCIA XII ADM.

MÉDICO 8 HORAS PASSA DA REFERÊNCIA XIX, PARA A REFERÊNCIA XVII ADM.

VETERINÁRIO PERMANECE NA REFERÊNCIA XIII, E ESPECIFICA A CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS POR DIA.

3- EMENDA

ANEXO IV - QUADRO DE CARGOS

PERMANECERÃO AS ALTERAÇÕES EFETUADAS NO ANEXO II, ABAIXO TRANSCRITAS:

ASSISTENTE JURÍDICO PASSA DA REFERÊNCIA XIII, PARA A REFERÊNCIA XI ADM.

DENTISTA 4 HORAS PASSA DA REFERÊNCIA XII, PARA A REFERÊNCIA XI ADM.

DENTISTA 8 HORAS PASSA DA REFERÊNCIA XVII, PARA A REFERÊNCIA XVI ADM.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO, PERMANECE NA MESMA REFERÊNCIA E ESPECIFICA A CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS POR DIA.

MÉDICO 4 HORAS PASSA DA REFERÊNCIA XIV, PARA A REFERÊNCIA XII ADM.

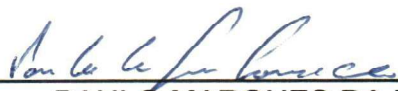
MÉDICO 8 HORAS PASSA DA REFERÊNCIA XIX, PARA A REFERÊNCIA XVII ADM

VETERINÁRIO PERMANECE NA REFERÊNCIA XIII, E ESPECIFICA A CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS POR DIA.

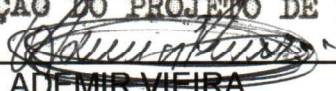
OS DEMAIS ARTIGOS E ANEXOS DESTA LEI, PERMANECERÃO INALTERÁVEIS, CONFORME DETERMINA O PROJETO DE LEI Nº 011/97.

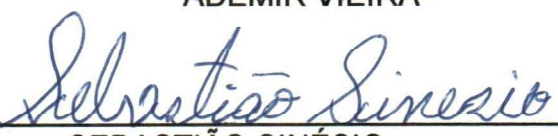
É O PARECER.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 1.997.

Presidente 
PAULO MARQUES DA FONSECA

O MEMBRO RELATOR É CONTRÁRIO AO PARECER DOS SENHORES PRESIDENTE E MEMBRO, É FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 011/97, NA INTE-
GRA.

Membro Relator 
ADEMIR VIEIRA

Membro 
SEBASTIÃO SINÉSIO